



**PROJETO DE LEI Nº009, DE 04 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES DE REGULAÇÃO E APOIO ESPECIALIZADO (CRAE) NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRA DO POMBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeira do Pombal, as Classes de Regulação e Apoio Especializado (CRAE), destinadas ao atendimento educacional de estudantes com Necessidades Educacionais Específicas que, temporariamente, demandem intervenções pedagógicas diferenciadas e intensivas.

**§1º** As CRAE terão caráter excepcional e transitório, sendo adotadas somente quando esgotadas as possibilidades de atendimento na classe comum do ensino regular, mesmo com a oferta dos apoios previstos na legislação vigente.

**§2º** A inclusão do estudante na CRAE dependerá de avaliação pedagógica e multidisciplinar, devidamente fundamentada.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



- Art. 2º** A organização e funcionamento das CRAE observarão os seguintes princípios:
- I – garantia do direito à educação inclusiva, com prioridade de matrícula na classe comum;
  - II – respeito à dignidade, singularidade e desenvolvimento integral do estudante;
  - III – promoção da autonomia, participação e inclusão social;
  - IV – articulação permanente com o ensino regular;
  - V – não segregação do estudante.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 3º** As CRAE deverão:

- I – adotar currículo flexibilizado e individualizado, com base no Plano Educacional Individualizado (PEI);
- II – utilizar metodologias diferenciadas, recursos pedagógicos específicos e tecnologias assistivas;
- III – garantir avaliação contínua e processual do desenvolvimento do estudante;
- IV – promover a participação gradual do estudante em atividades da classe comum;
- V – manter registro sistemático da evolução pedagógica;

### **CAPÍTULO IV DO INGRESSO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO**

**Art. 4º** O ingresso do estudante na CRAE será condicionado a:

- I – avaliação pedagógica realizada pela equipe escolar;
- II – parecer de equipe multidisciplinar;
- III – anuência da família ou responsável legal;
- IV – estudo de caso para cada estudante;
- V – elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI);

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



VII – participação do estudante no AEE (Atendimento Educacional Individualizado) no contraturno com a construção do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado).

**Art. 5º** A permanência do estudante na CRAE será:

- I – reavaliada periodicamente, no mínimo a cada 6 (seis) meses;
- II – condicionada à evolução pedagógica e socioemocional;
- III – revista sempre que houver possibilidade de retorno à classe comum.

**Art. 6º** O desligamento da CRAE ocorrerá:

- I – quando constatada a possibilidade de acompanhamento na classe comum;
- II – mediante decisão da equipe pedagógica e multidisciplinar;
- III – com acompanhamento no processo de reinserção.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** As CRAE deverão dispor de:

- I – número reduzido de estudantes por turma;
- II – ambiente estruturado com controle de estímulos sensoriais;
- III – recursos pedagógicos especializados;
- IV – organização que favoreça a previsibilidade e segurança do estudante.

## **CAPÍTULO VI DA EQUIPE PROFISSIONAL**

**Art. 8º** As CRAE contarão com:

- I – três professores com formação em Pedagogia e/ou especialização em Educação Especial;
- II – profissionais de apoio pedagógico;

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



III - cuidadores

IV – suporte de equipe multidisciplinar, conforme disponibilidade da rede.

## **CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA**

**Art. 9º** A família ou responsável legal:

I – participará do processo de avaliação e decisão;

II – será informada periodicamente sobre o desenvolvimento do estudante;

III – colaborará com as estratégias educacionais propostas.

## **CAPÍTULO VIII DA APLICABILIDADE**

**Art. 10** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – dar aplicabilidade a esta Lei;

II – definir critérios operacionais de funcionamento;

III – estabelecer diretrizes curriculares e metodológicas;

IV – organizar processos de formação continuada dos profissionais;

V – monitorar e avaliar o funcionamento das CRAE.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** As CRAE não substituem o direito à escolarização em classe comum, devendo atuar como estratégia complementar e transitória.

**Art. 12** Os casos omissos e quaisquer necessidades de regulamentação decorrentes desta Lei poderão ser regulamentados por decreto municipal.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, 04 de maio de 2026.

ERIKSSON SANTOS  
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por ERIKSSON  
SANTOS SILVA:01475654561  
Dados: 2026.05.04 11:08:57 -03'00'

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000